



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

RECEBIDO 15 JAN. 2014

Licença Ambiental

LA n.º 355/1.0/2014

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

**AUSTRA - Associação de Utilizadores do Sistema de Tratamento de Águas Residuais de Alcanena**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 502 761 326, para a instalação

**Aterro de Resíduos Sólidos Industriais de Alcanena**

sita em Casal Penhores, na freguesia de Alcanena, concelho de Alcanena, para o exercício da atividade de:

***Deposição de resíduos em aterro***

incluída na categoria 5.4 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, e classificada com a CAE Rev.3 n.º 38212 (Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos) e de acordo com as condições fixadas no presente documento.

O prazo de validade da presente licença é até 08 de Janeiro 2022

Amadora, 08 de janeiro de 2014

A vogal do conselho directivo da APA,IP.

Ana Teresa Perez

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

Amf

## 1 CONDIÇÕES GERAIS

A presente Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto (Diploma PCIP), para a instalação Aterro de Resíduos Sólidos Industriais (RSI) de Alcanena, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), sendo proferida para a instalação no seu todo.

A instalação deve ser explorada e mantida de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação e análise por parte da Entidade Coordenadora – EC, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), e análise por parte da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da atividade emitida pela EC, não substituindo outras licenças emitidas pelas autoridades competentes nomeadamente a CCDR e a Administração de Região Hidrográfica (ARH) competente em razão da área da instalação.

O **Anexo I** apresenta uma descrição sumária da atividade da instalação, bem como das infraestruturas que a constituem.

### 1.1 Identificação e localização da instalação

#### 1.1.1 Identificação da instalação

Quadro 1 – Dados da instalação

<b>Operador</b>	AUSTRA - Associação de Utilizadores do Sistema de Tratamento de Águas Residuais de Alcanena
<b>Instalação</b>	Aterro de Resíduos Sólidos Industriais de Alcanena
<b>NIPC</b>	502 761 326
<b>Morada</b>	Casal de Penhores, 2380-151 ALCANENA

#### 1.1.2 Localização da instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

<b>Coordenadas do ponto médio da instalação (M; P) (m) <sup>(1)</sup></b>		M = -45800; P = -24500
<b>Tipo de localização da instalação</b>		Zona Mista
<b>Área da instalação (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Área total</b>	77.615
	<b>Área coberta</b>	750
	<b>Área impermeabilizada (não coberta)</b>	32.570
	<b>Área não impermeabilizada nem coberta</b>	44.295

(1) Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25 000, no sistema de projeção Transverse Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

## 1.2 Atividade desenvolvida na instalação

Quadro 3 – Actividade desenvolvida na instalação

Atividade Económica	CAE <sub>rev. 3</sub>	Designação CAE <sub>rev. 3</sub>	Categoria PCIP	Capacidade Instalada
Principal	37002	Tratamento de águas residuais	---	---
Secundário	38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	5.4	490.000m <sup>3</sup>

## 1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à actividade desenvolvida pela instalação

Regime jurídico	Identificação do Documento	Observações
Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto	<b>Aterro</b> Alvará de licença da operação de deposição de resíduos em aterro	Autoridade Competente (A emitir pela CCDR-LVT)
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho	Formulário PRTR	Autoridade Competente – APA Categoria 5d do Anexo I

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respectivas áreas de aplicação específicas.

### 1.4 Validade

Esta Licença Ambiental tem a validade de 8 anos, excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no n.º 3 do Artigo 20º do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto (Diploma PCIP) que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação da Licença Ambiental terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da actual LA, seguindo os procedimentos legalmente previstos no artigo supracitado.

## 2 CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

O operador deverá cumprir com as condições gerais e específicas estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos de que é detentor.

### 2.1 Gestão de Recursos

#### 2.1.1 Abastecimento de água

A água que abastece a instalação provém de uma nascente natural e é armazenada num depósito subterrâneo localizado junto da zona de pesagem de viaturas, com uma capacidade de 18,4 m<sup>3</sup>. A água é usada exclusivamente na rede de incêndios instalada no aterro, prevendo-se a sua utilização no futuro lava-rodados a instalar.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

Amo

Quadro 5 – Caracterização da água de abastecimento

Designação da Captação	AC1
Coordenadas da Captação (M,P) (m)	M = 154.116 P = 275.307
Origem da Captação	Poço
Utilização	Rede de incêndios
Volume médio anual (m3)	110.4

### 2.1.2 Energia Consumida

Os consumos de electricidade e de combustível relativo à instalação encontram-se especificados no Quadro 6.

Quadro 6 – Consumos de Energia

Tipo de combustível	Consumo anual <sup>(1)</sup>	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia	24.667 kWh 5,30 Tep/ano	---	---	Sistemas de bombagem
Gasóleo	4.527l 4,10 Tep/ano	---	---	Equipamentos móveis

(1) Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os fatores de conversão constantes do Despacho 17313/2008, publicado no D.R. n.º 122, II Série, de 2008.06.26, bem como os valores médios das especificações técnicas de combustíveis estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio.

O abastecimento de gasóleo é efectuado a partir de um depósito localizado na ETAR de Alcanena, propriedade do fornecedor.

## 2.2 Emissões

### 2.2.1 Emissões para o ar

#### 2.2.1.1 Pontos de Emissão

Não existe na instalação qualquer fonte de emissão pontual.

#### 2.2.1.2 Emissões Difusas

As fontes de emissão difusas resultam das operações de descarga de resíduos e encontram-se identificadas no Quadro 7.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

Quadro 7 - Caracterização das emissões difusa

Código	Origem	Regime emissão
ED1	Operação de descarga de lamas	Esporádica
ED2	Operação de nivelção e compactação dos resíduos depositados	Esporádica

### 2.2.1.3 Controlo das emissões difusas do aterro

O controlo das emissões para a atmosfera dos gases provenientes do aterro deverá ser efectuado de acordo com as condições estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos em aterro.

Para fins da informação anual necessária para o Inventário Nacional de Emissões Antropogénicas por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (INERPA), deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- Quantificação da totalidade do biogás gerado no aterro, em toneladas e em m<sup>3</sup>;
- Composição do biogás, de acordo com o especificado no **Quadro 8**.

Quadro 8 - Monitorização das emissões difusas de gases do aterro

Parâmetro	Unidades	Frequência da monitorização	
		Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
Pressão atmosférica	mb	Trimestral	Semestral
Metano (CH <sub>4</sub> )	%		
Dióxido de carbono (CO <sub>2</sub> )	%		
Oxigénio (O <sub>2</sub> )	%		

No que se refere ao cumprimento do estipulado no ponto 7. E-PRTR, desta licença, e especificamente no que concerne a emissões para o ar, o operador deverá, através do respectivo sistema electrónico, comunicar anualmente, em kg/ano, os parâmetros CO<sub>2</sub> e CH<sub>4</sub>, bem como os demais poluentes PRTR emitidos pela instalação. Esta comunicação deverá ser complementada com memória descritiva dos métodos utilizados (no caso de utilização do método de cálculo, preferencialmente o método *Landgem* da *United States Environmental Protection Agency* - US EPA ou o modelo francês - ADEME) e previstos no anexo sectorial PRTR 5 d), disponível em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt).

## 2.2.2 Emissões de Águas Residuais e Pluviais

As águas residuais produzidas na instalação correspondem aos lixiviados resultantes da decomposição da massa de resíduos da célula do aterro, numa produção estimada de 2454 m<sup>3</sup>/ano. As águas pluviais não contaminadas resultam da queda de pluviosidade sobre as caleiras de drenagem contíguas ao aterro, e que por não entrarem em contacto com a massa de resíduos - i.e., não sofrerem contaminação, são conduzidas para os terrenos adjacentes ao aterro, por onde se infiltram.

### 2.2.2.1 Drenagem e Tratamento

O sistema de drenagem dos lixiviados integra uma tubagem perfurada, instalada no interior de uma vala trapezoidal. A tubagem foi colocada sobre um leito de argilas e coberta superiormente por uma camada de brita. A separação entre a brita e a tubagem foi assegurada por intermédio de uma tela de geotêxtil, garantindo-se assim o impedimento da passagem de matéria fina para a rede geral de drenagem. Os lixiviados são conduzidos, tanto por gravidade como por bombagem, até à estação elevatória, sendo posteriormente conduzidos até à entrada da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Alcanena, exterior à instalação, onde se promove

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

*me*

o seu adequado tratamento. Quando o escoamento gravítico não se revela suficiente e o nível de lixiviados no aterro sobe acima de um nível pré-estabelecido, é accionada uma bomba que conduz o lixiviado, por um percurso alternativo, até à estação elevatória.

A ETAR de Alcanena é detentora de uma Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para Descarga de Águas Residuais, emitida pela ARH Tejo, com o n.º 2011.002422.000T.L.RJ.DAR.

Para efeito de drenagem e controlo das águas pluviais deverá o operador num prazo de 3 meses após a emissão de presente licença, apresentar prova da recuperação do sistema de valetas existente e à sua ampliação.

No âmbito desta licença não é permitida qualquer descarga de efluentes do aterro para o solo ou linha de água.

### 2.2.2.2 Pontos de Emissão

Quadro 9 – Pontos de descarga de águas residuais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas		Tipo	Origem	Meio receptor	Regime de descarga
	M (m)	P (m)				
ED <sub>1</sub>	-45.886	-24.681	Águas lixiviantes	Aterro de RSI de Alcanena	ETAR de Alcanena	Descontínua

### 2.2.2.3 Monitorização

#### 2.2.2.3.1 Controlo dos lixiviados

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos.

#### 2.2.2.3.2 Controlo da descarga das águas residuais tratadas

A descarga das águas residuais na ETAR de Alcanena deverá obedecer às condições impostas no Regulamento de Descarga de Águas Residuais e Industriais da AUSTRAL (Entidade Gestora do Sistema de Drenagem e Tratamento de Alcanena).

Caso ocorra uma situação de emergência, deverão ser implementados os procedimentos especificados no ponto 4. *Prevenção e controlo de acidentes/gestão de situações de emergência*, da presente licença.

### 2.2.2 Monitorização Ambiental

#### 2.2.3.1 Dados Meteorológicos

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos.

#### 2.2.3.2 Controlo das Águas Subterrâneas

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos.

#### 2.2.3.3 Controlo do Ruído

As medições de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação, que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade previstos no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP 1730-1:1996, ou versão atualizada correspondente, assim como as diretrizes do IPAC, disponíveis na página da internet em [www.ipac.pt](http://www.ipac.pt), que fazem parte integrante da Circular Clientes n.º 2/2007 "Critérios de acreditação transitórios relativos a representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007".

Caso seja necessária a implementação de novas medidas de minimização, deverá posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.

### **2.2.3 Registo das alterações topográficas**

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos.

Para fins da informação anual necessária para o INERPA, contemplar ainda a seguinte informação:

- Quantidade de resíduos depositados desde o início da exploração, em toneladas e m<sup>3</sup>;
- Quantidade anual de resíduos depositados, em toneladas;
- Capacidade de deposição ainda disponível no aterro, em toneladas e m<sup>3</sup>.

### **2.2.4 Resíduos e Monitorização**

#### **2.2.4.1 Controlo dos resíduos rececionados e produzidos na instalação**

Para controlo dos resíduos rececionados na instalação, o operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos ou noutra(s) licença(s) a que esteja obrigado.

Para controlo dos resíduos gerados na instalação o operador deverá efectuar o registo dos quantitativos, descrição e códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

#### **2.2.5 Armazenamento Temporário**

Não é efectuado qualquer armazenamento temporário dos resíduos rececionados e ou produzidos na instalação.

#### **2.2.6 Transporte**

Em matéria de transporte de resíduos as entidades selecionadas pelo operador deverão estar em conformidade com o definido no n.º2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. As Guias de Acompanhamento de Resíduos para os resíduos em geral são as aprovadas na referida Portaria, modelo exclusivo n.º 1428 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM).

O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas obedece ao Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de maio, sem prejuízo do disposto na Portaria atrás citada.

Especificamente para o transporte de óleos usados, o operador está obrigado a cumprir as disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro, que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, deverá ser assegurado que os resíduos que saem da instalação são encaminhados para operadores

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

devidamente autorizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e autossuficiência a nível nacional.

### 3 UTILIZAÇÃO DE MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

A atividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas atualmente disponíveis, que englobam medidas de carácter geral e medidas de implementação ao longo do processo de exploração e encerramento da instalação, preconizadas no Decreto-lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, que procede à transposição para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de abril, relativa à deposição de resíduos em aterro.

No que se refere à utilização de MTD transversais deverá ser analisado o documento, finalizado e disponível em <http://eippcb.jrc.es>, Reference Document on the General Principles of Monitoring, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de julho de 2003).

### 4 PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 10**.

**Quadro 10** – Situações de (potencial) emergência

A. qualquer falha técnica detectada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir numa potencial emergência
B. qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição
C. qualquer falha técnica detectada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação.
D. qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou colector de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana)
E. qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a APA, a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento (IGAMAOT) e a EC desse fato, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência.

A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a APA notificará o operador via fax, do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à APA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspectos identificados no **Quadro 11**.

**Quadro 11** – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

A. Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação)
B. Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência
C. Plano das acções para corrigir a não conformidade com requisito específico
D. Acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas correspondentes à situação/nível de risco encontrado

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da APA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.



L.A. n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

## 5 GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 12**.

Quadro 12 – Procedimentos a adoptar pelo operador

A. Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença.
B. Registrar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental.
C. Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença.
D. Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no **Quadro 13**, o operador deve enviar um relatório à APA no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 13**.

Quadro 13 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

1. Data e hora
2. Natureza da queixa
3. Nome do queixoso
4. Motivos que deram origem à queixa
5. Medidas e acções desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

## 6 RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL

O operador deve enviar à APA, em formato digital, três exemplares do RAA, que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 15 de Abril do ano seguinte. O RAA deverá ser organizado da forma evidenciada no **Quadro 14**.

Quadro 14 – Estrutura do RAA.

1. Âmbito
2. Ponto de situação relativamente às condições de operação
3. Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água, energia)
4. Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, tratamento e controlo e pontos de emissão (quando aplicável)
5. Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos Valores Limite de Emissão (VLE) associados a esta licença, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efectuadas
6. Síntese das emergências verificadas no último ano, e subsequentes acções correctivas implementadas
7. Síntese das reclamações apresentadas

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

10/10

Sempre que possível os dados devem ser apresentados na forma de quadros e tabelas, não sendo necessário enviar cópias de relatórios de ensaio e monitorizações que tenham sido ou venham a ser enviados a outros serviços do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e da Energia. No entanto, caso o operador opte por enviar esses dados, os mesmos deverão ser apresentados em anexo ao RAA, devidamente organizados.

Adicionalmente, e relativamente a cada uma das secções da LA abaixo indicadas, deverão ser incluídas no RAA a seguinte informação:

#### **GESTÃO DE RECURSOS → Águas de abastecimento (2.1.1)**

Devem ser incluídos nos RAA, relatórios síntese contendo:

- Registo do volume extraído na captação de água subterrânea AC<sub>1</sub> (em m<sup>3</sup>/mês) através do contador instalado à saída da mesma, discriminando sempre que possível pelos seus diferentes tipos de uso (lavagens, rega);
- Informação quanto ao período de funcionamento anual da captação AC<sub>1</sub>;
- Consumo médio mensal medido através do medidor de caudal instalado e o consumo específico mensal de água (em m<sup>3</sup> de água consumida por toneladas de resíduo depositado), explicitando a forma de determinação dos valores apresentados.

Deverá ser incluído no RAA, um resumo dos resultados provenientes do controlo analítico regular à água captada em AC<sub>1</sub> para consumo humano, no cumprimento do respectivo Título de Utilização de Recursos Hídricos.

#### **GESTÃO DE RECURSOS → Energia Consumida (2.1.2)**

Deverão ser integrados como parte do RAA os seguintes relatórios síntese:

- Consumo energético mensal e anual da instalação, em Tep, para as diferentes formas de energia utilizadas na instalação;
- Consumo médio mensal de energia eléctrica (em kWh) e consumo específico (em kWh de energia consumida por tonelada de resíduos depositados);
- Consumo médio mensal de gasóleo (em litros) e consumo específico (em litros de gasóleo consumido por tonelada de resíduos depositados).

Deverá ainda ser explicitada a forma de cálculo dos valores apresentados.

No RAA deverá ainda ser remetida cópia da licença a emitir pela entidade competente nos termos do Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, relativa ao depósito de combustível.

#### **EMISSIONES PARA O AR → Controlo das emissões difusas do aterro (2.2.1.3)**

Registos solicitados no âmbito do INERPA deverão ser integrados no RAA.

Relatório síntese dos registos efectuados deverá ser incluído no RAA, de acordo com o especificado no **Anexo II** desta licença.

#### **EMISSIONES DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS → Controlo dos lixiviados (2.2.2.3.1)**

Um relatório síntese do controlo efectuado deve ser integrado como parte do RAA.

#### **EMISSIONES DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS → Controlo da descarga das águas residuais (2.2.2.3.2)**

Relatórios síntese da qualidade do efluente, dos volumes mensais, das descargas efectuadas no ponto ED1, devem ser integrados como parte do RAA.

#### **MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL → Dados Meteorológicos (2.2.3.1)**

Um relatório síntese das análises dos dados meteorológicos deve ser integrado como parte do RAA.

#### **MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL → Controlo das Águas Subterrâneas (2.2.3.2)**

Um relatório síntese das análises das águas subterrâneas deve ser integrado como parte do RAA.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

### **MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL → Ruído (2.2.3.3)**

Relatórios síntese dos resultados das monitorizações efectuadas deverão ser integrados no RAA.

### **REGISTO DAS ALTERAÇÕES TOPOGRÁFICAS (2.2.4)**

Um relatório síntese dos registos efectuados deve ser integrado como parte do RAA.

### **RESÍDUOS E MONITORIZAÇÃO → Controlo dos resíduos recepcionados e produzidos na instalação (2.2.5.1)**

Um relatório síntese dos registos efectuados para os resíduos recepcionados na instalação, deve ser integrado como parte do RAA.

Um relatório síntese dos registos dos resíduos produzidos, com a seguinte informação deve ser integrado como parte do RAA:

- a quantidade e o tipo de resíduos, segundo a classificação da LER;
- destino dos resíduos, incluindo informação sobre o operador e respectiva operação de valorização / eliminação a que os mesmos irão ser sujeitos;

### **RESÍDUOS E MONITORIZAÇÃO → Armazenamento Temporário (2.2.6)**

Caso se verifique o armazenamento temporário de resíduos por períodos superiores a um ano deverá ser efectuado ponto de situação do licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos no RAA.

### **PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (4)**

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do RAA.

### **GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO (5)**

Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA.

## **7 E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE POLUENTES**

O operador deverá elaborar um relatório anual de emissões, segundo modelo e procedimentos definidos pela APA, em concordância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho (Diploma PRTR) e com o Regulamento n.º 166/2006, de 18 de Janeiro (Regulamento PRTR).

Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não perigosos, em ton/ano, transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR, em kg/ano, os valores de emissão (medidos, calculados ou estimados):

- das águas residuais produzidas na instalação;
- das fontes (pontuais e difusas) para o ar, água e solo, existentes na instalação.

Na elaboração deste relatório deverá ainda o operador ter em atenção as disposições constantes dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Diploma PRTR e demais directrizes disponibilizadas em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt).

## **8 FASE DE ENCERRAMENTO E DE MANUTENÇÃO APÓS ENCERRAMENTO**

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos e no final da fase de manutenção após encerramento, deverá elaborar um relatório de viabilidade para a desactivação definitiva da instalação, a apresentar à APA, em três exemplares, para aprovação.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

mp

## 9 ENCARGOS FINANCEIROS

### 9.1 Seguro de responsabilidade civil

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos.

## 10 ABREVIATURAS

- APA – Agência Portuguesa do Ambiente
- BREF – *Best Available Technologies (BAT) Reference*
- CAE – Código das Atividades Económicas
- CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
- EC – Entidade Coordenadora
- IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento
- IPAC – Instituto Português de Acreditação
- LA – Licença Ambiental
- LER – Lista Europeia de Resíduos
- MTD – Melhores Técnicas Disponíveis
- NIPC – Número de Identificação de Pessoa Coletiva
- PCIP – Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
- PRTR – *Pollutant Release and Transfer Register*
- RAA – Relatório Ambiental Anual
- RGR – Regulamento Geral do Ruído
- RSI – Resíduos Sólidos Industriais
- SIRAPA – Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente
- Tep – Toneladas equivalente de petróleo
- VLE – Valor Limite de Emissão

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

## ANEXO I - Gestão ambiental da atividade

### 1. Descrição da atividade

A instalação é constituída pelo aterro destinado à deposição de resíduos industriais não perigosos, nomeadamente resíduos curtidos da indústria de curtumes, provenientes dos associados da Associação de Utilizadores do Sistema de Tratamento de Alcanena (AUSTRA).

A instalação partilha, ainda, as seguintes infraestruturas e equipamentos com a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Alcanena:

- a) Edifício administrativo e portaria;
- b) Unidade de pesagem automática com báscula;
- c) Parque de estacionamento para viaturas ligeiras;

O período de vida útil do aterro estima-se que decorra até 2020.

O aterro tem uma capacidade de 490.000 m<sup>3</sup>, sendo constituído por uma única célula de deposição de resíduos, dividida em 2 alvéolos.

Os lixiviados produzidos no aterro são encaminhados por coletor até à estação elevatória onde são conduzidos, por bombagem, para a ETAR de Alcanena.

A ETAR é constituída pela seguinte linha de tratamento:

- Fase líquida: elevação, gradagem/tamisagem, desarenação/remoção de gorduras, equalização, floculação/decantação primária, tratamento biológico por lamas activadas, decantação secundária e descarga na Ribeira do Carvalho;
- Fase sólida: espessamento, desidratação em filtro de prensa, estabilização química, transporte e deposição no aterro.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

## ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação

### 1. Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Nome e localização do estabelecimento;
- Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- Data do relatório;
- Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso - efectivo e PTN, expressos em unidades SI);
- Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades referidas nos **Quadro 7** e **Quadro 8** indicando concentrações «tal-qual» medidas e corrigidas para o teor de O<sub>2</sub> adequado quando aplicável;
- Apresentação de caudais mássicos;
- Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
355	1	0	2014

## INDICE

<b>1</b>	<b>CONDIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>1</b>
1.1	IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO.....	1
1.1.1	<i>Identificação da instalação</i> .....	1
1.1.2	<i>Localização da instalação</i> .....	1
1.2	ATIVIDADE DESENVOLVIDA NA INSTALAÇÃO.....	2
1.3	ARTICULAÇÃO COM OUTROS REGIMES JURÍDICOS .....	2
1.4	VALIDADE .....	2
<b>2</b>	<b>CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO</b> .....	<b>2</b>
2.1	GESTÃO DE RECURSOS .....	2
2.1.1	<i>Abastecimento de água</i> .....	2
2.1.2	<i>Energia Consumida</i> .....	3
2.2	EMISSÕES.....	3
2.2.1	<i>Emissões para o ar</i> .....	3
2.2.2	<i>Emissões de Águas Residuais e Pluviais</i> .....	4
2.2.2	<i>Monitorização Ambiental</i> .....	5
2.2.3	<i>Registo das alterações topográficas</i> .....	6
2.2.4	<i>Resíduos e Monitorização</i> .....	6
<b>3</b>	<b>UTILIZAÇÃO DE MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS</b> .....	<b>7</b>
<b>4</b>	<b>PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA</b> .....	<b>7</b>
<b>5</b>	<b>GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>6</b>	<b>RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL</b> .....	<b>8</b>
<b>7</b>	<b>E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE POLUENTES</b> .....	<b>10</b>
<b>8</b>	<b>FASE DE ENCERRAMENTO E DE MANUTENÇÃO APÓS ENCERRAMENTO</b> .....	<b>10</b>
<b>9</b>	<b>ENCARGOS FINANCEIROS</b> .....	<b>11</b>
9.1	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL .....	11
<b>10</b>	<b>ABREVIATURAS</b> .....	<b>11</b>
	ANEXO I - GESTÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE .....	12
	ANEXO II – MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO .....	13
	1. Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo.....	13
	INDICE.....	14